

LEI Nº 1616/2026

SÚMULA: Institui diretrizes para o incentivo ao plantio, à comercialização e à inovação tecnológica na cultura do café no Município de Jesuítas, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS**, Estado do Paraná aprovou, e eu, **EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam instituídas diretrizes para o incentivo ao plantio, à comercialização e à inovação tecnológica na cultura do café no Município de Jesuítas, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural local.

Art. 2º - O Município de Jesuítas reconhece a relevância histórica da cafeicultura em sua formação econômica e cultural, que, embora tenha diminuído em escala de produção primária, mantém viva a tradição e o potencial de desenvolvimento.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput deste artigo estende-se às torrefações e demais atividades de comercialização e beneficiamento de café que, atualmente, preservam a tradição, geram emprego e renda e contribuem para a identidade local.

Art. 3º - As diretrizes instituídas por esta Lei visam, dentre outros, aos seguintes objetivos:

I - Estimular a retomada e o fortalecimento da cadeia produtiva do café no Município, desde o plantio até a comercialização do produto final;

II - Apoiar o empreendedorismo das torrefações e comercializadores locais, fomentando a agregação de valor, a qualidade e a diferenciação dos produtos;

III - Incentivar a inovação tecnológica em todas as etapas da cadeia produtiva do café, incluindo técnicas de plantio, colheita, secagem, beneficiamento, torra, embalagem, rastreabilidade e boas práticas agrícolas;

IV - Promover a identidade cultural e turística do Município de Jesuítas, associando-o à cultura do café;

V - Gerar emprego e renda, diversificar a economia local e fixar o homem no campo.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, poderá adotar, dentre outras, as seguintes ações:

I - Promover e apoiar programas de capacitação e assistência técnica aos produtores rurais e empreendedores do setor cafeeiro, em parceria com entidades como IDR-Paraná, SENAR, SEBRAE, Cooperativas, Instituições de Ensino e Pesquisa;

II - Incentivar a organização de feiras e exposições para a promoção e comercialização dos produtos de café locais;

III - apoiar e viabilizar a participação em eventos de âmbito nacional e estadual que envolvam o cultivo, a experimentação, a degustação e o desenvolvimento tecnológico da cafeicultura, inclusive mediante a disponibilização de transporte para o deslocamento de profissionais do setor e, especialmente, de cafeicultores de Jesuítas, promovendo o nome e as origens do café local em todo o território nacional;

IV - Analisar a viabilidade de inclusão de produtos de café locais em programas de compras públicas, quando cabível e permitido pela legislação vigente;

V - Apoiar a regularização e formalização de produtores e empreendedores do setor, facilitando o acesso a linhas de crédito e programas de fomento;

VI - Estimular a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias e práticas sustentáveis na cafeicultura;

VII - Incentivar a produção de cafés especiais e a valorização da qualidade do produto local.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, termos de cooperação, acordos e parcerias com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, consórcios intermunicipais, associações, cooperativas, instituições de ensino e pesquisa, e com a iniciativa privada, para a implementação das diretrizes desta Lei.

Parágrafo único. A celebração dos instrumentos previstos no caput deste artigo dependerá da existência de interesse público, da disponibilidade orçamentária e financeira e da observância da legislação aplicável.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá instituir no calendário oficial de eventos do Município:

I - a "Semana Municipal do Café" ou "Festival Municipal do Café", com o objetivo de divulgar a cultura do café, promover a comercialização e o intercâmbio de conhecimentos;

II - o "Concurso Municipal de Qualidade do Café", com categorias que poderão contemplar:

a) café torrado e moído comercializado no Município por torrefações locais;

b) cafés especiais produzidos na região, quando houver;

c) inovação em embalagem, marca e marketing de produtos de café.

Parágrafo único. A organização, as regras, os critérios de avaliação e as premiações dos eventos e concursos de que trata este artigo serão definidos em regulamento específico a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Fica o Município de Jesuítas autorizado a promover-se como "Capital do Café Artesanal de Maior Latitude", como diretriz para o fortalecimento de sua identidade cultural e turística.

§ 1º. Sem prejuízo da denominação prevista no *caput*, poderão ser adotadas outras identificações que remetam à história do Município ou que atendam à conveniência dos cafeicultores locais.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de ato próprio, criar um selo ou identidade visual que represente a marca "Capital do Café Artesanal de Maior Latitude", ou outra identificação na forma do § 1º para uso em produtos e materiais de divulgação.

Art. 8º - Para a organização dos eventos e concursos previstos nesta Lei, poderá ser constituída comissão organizadora temporária, composta por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, sem ônus para o Município.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e sem prejuízo de outras prioridades da administração municipal.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “**Francisco Rodrigues da Silva**”. Gabinete do Prefeito Municipal de Jesuítas, Estado do Paraná, em, 30 de junho de 2026.

Edicarlos Grizotto de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 015/2026

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO